

CONTRATO Nº. 21.2024

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Espumoso, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa JUV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Jaime Júlio Will, nº 07, na cidade de São José do Cedro – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 30.915.834/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Jackson Ubiratan Vargas, inscrito no CPF sob o nº 788.067.049-15, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, OBJETIVANDO a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Espumoso, RS, autorizado no Processo Administrativo nº 137122/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2023, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos para atender as unidades de saúde do município de Espumoso/RS.
- **1.2.** Os produtos a serem adquiridos, em conformidade com o termo de referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 011/2023 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

LOTE Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	02	Un.	Computador Portátil (Notebook) (2 TEA, Especificação Técnica: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
			PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE 13 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM;		
			UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA		



RAM DE 04 (QUATRO) GIGABYTES, EM 01	
(UM) MÓDULO DE 04 (QUATRO)	
GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133	
MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15	
POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR	
RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO	
DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES	
DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E	
ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO	
TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE	
TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES	
INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM	
CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM	
(SCROLL); INTERFACES DE REDE	
10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E	
WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N;	
SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO	
(64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO	
TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 06	
(SEIS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA	
AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM;	
POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01	
(UMA) HDMI, LEITOR DE CARTÃO;	
WEBCAM FULL HD (1080P); DEVERÁ VIR	
ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO	
ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E	
ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO;	
O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM	
USO, REFORMA OU	
RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12	
MESES/ HP I3 1115G4.	

- **1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- **1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto.
- **2.2.** O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- **2.3.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.4.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- **3.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme tabela do item 1.2.
- **3.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- **3.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **3.4.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela responsável pelo recebimento e fiscalização, senhora Michele Colvero da Silva, agente administrativa, portadora da matrícula 1431.
- **3.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.
- **3.6.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
- 1053 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMENDA SENADOR PAULO PAIM (R\$199.973,00)
- 2130 BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAMU
- 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO PIAPS
- 1188 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 2041 MANUTENÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM TEA
- 2063 BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 44.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 33.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- **4.1.** Os equipamentos deverão ser entregues sem defeitos ou avarias, de acordo com o exigido no Termo de Referência.
- **4.2.** Quando da entrega dos produtos, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos.
- **4.4.** Ainda referente à entrega, será a mesma requerida por ordem de compra, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- **4.5.** Verificada alguma desconformidade com o produto, a empresa licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- **4.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **4.7.** A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Compete à **CONTRATADA**:
- **5.1.2.** Proceder na entrega dos itens licitados conforme edital e anexo I Termo de Referência.



- **5.1.3.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **5.1.4.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **5.1.5.** Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **5.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **5.1.7.** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- **5.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **5.1.10.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- **5.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- **5.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;
- **5.1.13**. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, durabilidade, qualidade, quantidade, segurança, desempenho ou possíveis falhas que possam surgir, salvo desgaste natural.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- **6.1.1.** Exercer a fiscalização por meio da Michele Colvero da Silva, agente administrativa, portadora da Matrícula 1431, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **6.1.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- **6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- **6.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- **6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **6.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.
- **6.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue, para que sejam corrigidas ou, eventualmente, realizada a substituição.
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **6.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- **6.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- **6.1.12.** Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



- **7.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **7.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **7.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 7.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- **7.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- **7.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 7.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 7.4.5. comportamento inidôneo;
- 7.4.6. cometimento de fraude fiscal;
- 7.4.7. fraudar a execução do contrato;
- 7.4.8. falhar na execução do contrato.
- **7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **7.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **8.1.2.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Michele Colvero da Silva, agente administrativa, portadora da Matrícula 1431.
- **9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 22 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FONTANA Prefeito Contratante

JUV COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA Contratada

Michele Colvero da Silva Fiscal